



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 9 5 7

SÚMULA: "Autoriza a alienação das ações correspondentes à participação acionária do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, junto à COPEL e dá outras providências".-

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a promover, por meio de leilão em pregão especial na Bolsa de Valores do Paraná, a venda das Ações que representam a participação acionária do Município, no capital da COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

§ 1º - No caso de venda pelo pregão da bolsa de Valores do Paraná, deverá a municipalidade fixar o preço por ação, observando o seu valor patrimonial, visto se tratar de ações nominativas, sem valor nominal.

§ 2º - A venda deverá ser precedida de edital de leilão, publicado na imprensa Oficial do Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo, a proceder a transferência das ações negociadas, observadas as normas e exigências da COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica e da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 25 de agosto de 1993.

EDICAO DE 26/08/93 TRIBUNA DO POVO